



7

CONSELHO CIENTÍFICO

DELIBERAÇÃO N.º 129/2013

13 de março de 2013

APROVAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO, EQUIVALÊNCIAS, CREDITAÇÕES E CERTIFICADOS DOS ALUNOS EM PROGRAMA ERASMUS

Atendendo a que o Programa *Erasmus* é um programa de ação comunitária que oferece aos estudantes a possibilidade de efetuarem um período de estudos numa outra universidade europeia, com reconhecimento académico como parte integrante do programa de estudos da universidade de origem, e para solucionar alguns problemas que têm surgido, nomeadamente o reconhecimento de créditos ECTS que devem fazer parte do contrato de estudos, o Conselho Científico deliberou, por unanimidade, no seguimento da Deliberação n.º 124/2013, de 6 de fevereiro, aprovar as seguintes disposições:

- 1.- O aluno que pretenda participar nos programas de mobilidade que a UAL oferece, deve elaborar um plano de estudos a frequentar no estrangeiro conjuntamente com a Direção do Departamento a que o curso pertence.
- 2.- O aluno pode frequentar qualquer unidade curricular que conste do plano de estudo de qualquer curso da instituição de acolhimento tendo em vista as unidades curriculares que melhor se coadunam com o plano curricular do seu curso, em sintonia com a Direção do Departamento, respeitando sempre o critério do número de ECTS.
- 3.- O número de créditos a efetuar no estrangeiro poderá ser de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) ECTS, consoante a duração do período de estudos seja, respetivamente, de um semestre ou de um ano letivo.
- 4.- Quando, por qualquer motivo, o aluno decida, em concordância com a Direção do curso, não cumprir os ECTS referidos no número anterior, deverá constar do contrato de estudos, as unidades curriculares do curso da UAL a que ficará obrigado a frequentar para completar o número de ECTS em falta.
- 5.- O documento final acordado entre o aluno e a Direção do Departamento será assinado pelo aluno e pelo Diretor do Departamento, sendo vinculativo para ambas as partes.

6.- No caso do aluno, após a sua chegada à instituição de acolhimento, decidir alterar o plano de estudos, comunicará esta intenção à Direção do Departamento a que o curso pertence, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando, para o efeito, o motivo da alteração e sugerindo, de forma fundamentada, uma proposta de substituição. A Direção do Departamento analisará a solicitação e decidirá se esta é procedente.

7.- Ao finalizar o período de estudos no estrangeiro, o estudante apresentará na Direção do Departamento um certificado de aproveitamento das unidades curriculares realizadas com indicação da classificação obtida, respetiva escala e número de créditos ECTS, acompanhado por uma declaração de estadia.

8.- A Direção do Departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, decidirá acerca das equivalências das classificações quando as escalas de classificação forem diferentes das praticadas na UAL.

9.- Em caso algum se deve estabelecer equivalências entre as unidades curriculares cursadas na instituição de acolhimento com as unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso da UAL. Este princípio vai ao encontro do espírito da mobilidade académica, em que não se procura uma correspondência direta em termos curriculares, mas uma formação de igual valia académica atestada por um sistema comum (ECTS).

10.- Assim, atendendo ao exposto no ponto anterior, no diploma do curso do aluno, da responsabilidade da UAL, deverão constar as unidades curriculares cursadas na instituição de acolhimento, os respetivos créditos e as classificações obtidas na instituição de acolhimento ou convertidas, se for o caso.

11.- Quando o aluno não obtiver a aprovação a todas as unidades curriculares que foram estabelecidas no contrato de estudo, a Direção do Departamento, a que o curso pertence, determinará as unidades curriculares que o aluno deverá realizar para cumprir os créditos em falta.

12.- O intercâmbio com instituições de países não abrangidos pela Declaração de Bolonha será objeto de regulamentação própria.

Para os efeitos tidos por convenientes, o Conselho Científico encarregou o Presidente de dar conhecimento desta deliberação ao Reitor e ao Presidente da Direção da Entidade Instituidora.

Está conforme à Ata do Conselho Científico de 13 de março de 2013

O Presidente do Conselho Científico



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil